



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024-SRP**

**COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA
COTA RESERVADA – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE “ME, EPP e MEI”**

1. PREÂMBULO:

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANDA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e do Pregoeiro Oficial, devidamente designada pelo Decreto Municipal n. 4149/2024, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

1.1.1. Este Pregão será regido pela Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023, Decreto Municipal nº 4109/2023, Decreto Municipal nº 3070/2022, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147/2014, e demais especificações, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, denominado Pregoeiro Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: www.bll.org.br “Acesso Identificado”.

1.1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h do dia 16/04/2024.

1.1.3.1. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h do dia 16/04/2024.

1.1.3.3. Referência de tempo: **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)**.

1.1.3.4. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1.1.4. Formalização de consultas/encaminhamentos:

1.1.4.1. Endereço: sala de licitação da Prefeitura Municipal de Miranda (MS), sito na Praça Agenor Carrilho, nº 222 – Centro e no endereço eletrônico: www.bll.org.br, informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3242-1508, ramal 209, e pelo e-mail: licita.mirandams@gmail.com, no horário das 07h00min às 13h00min.

1.1.4.2. O Pregão será conduzido pelo servidor Agente de Contratação: **Mauricelio Barros** e pela Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: **Tatiele de Jesus Silva** e **Thalia Rodrigues de Mattos**, designados através do Decreto Municipal nº 4149/2024.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O objeto da presente licitação é a seleção da solução mais vantajosa, visando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para suprir a demanda da Merenda Escolar, a fim de atender as necessidades dos estudantes matriculados nas unidades da Rede Municipal de Ensino (REME) de Miranda/MS, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),



**PREFEITURA DE
MIRANDA**
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)

conforme informações detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta Licitação, quaisquer interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Para a **COTA RESERVADA** será destinada exclusivamente para contratação de empresas enquadradas como “**MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**”, que preferencialmente atenderem ao disposto no Art. 13, incisos I do Decreto Municipal 3070/2022¹, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta Seção.

3.3. Não poderão concorrer neste Pregão:

3.3.1. Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Miranda-MS.

3.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.3.3. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.4. Em caso de participação de empresa em consórcio, observar-se-ão as seguintes regras:

a) Deverá comprovar o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança e será a representante das consorciadas perante o Município;

b) Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório.

c) Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

d) É solidária responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio;

e) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

f) Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra ‘a’ do item 3.4 do edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

¹ Art. 13, Decreto Municipal 3070/2022, ficam definidos os termos local e regional da seguinte forma: I – **LOCAL**: localizado em todo o território do Município de Miranda/MS.



4.1 O cadastramento do licitante deverá ser anexado via sistema os seguintes documentos:

a) **No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante**, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso. Quando se tratar de empresas com mais de uma alteração em seu Estatuto Social ou Contrato Social este deverá apresentar a primeira e a última alteração ou tão somente a última alteração quando consolidado.

b) **Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga (**MODELO SUGERIDO ANEXO VIII**).

4.2. Será aceito para fins de comprovação da licitante na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, apresentação das **DECLARAÇÕES** firmadas pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/06, e do art. 4 da Lei Federal 14.133/21, conforme (**ANEXOS V**).

4.3 A Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, além da comprovação solicitada o item acima, deverá quando o cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime **ME/EPP/MEI** no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) conduzir a sessão pública;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

h) indicar o vencedor do certame;



- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

5.2. DO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.1 “a ou b”, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. PARTICIPAÇÃO:

5.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive dos atos praticados



diretamente por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA:

6.1. A(s) licitante(s) deverá preencher exclusivamente por meio do sistema eletrônico a sua proposta de preços observando o descritivo do objeto ofertado conforme consta no Termo de Referência e do Mapa de Preços, até a data e o horário estabelecidos no item **1.1.3 do Edital**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio de proposta.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha pessoal da licitante.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a data e o horário estabelecidos no item **1.1.3 do Edital**, a licitante poderá retirar ou substituir a sua proposta de preços anteriormente inserida no sistema;

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. A licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca/Modelo;

6.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.6.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto relacionado.

6.6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando a proposta que identifique o licitante.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, para participar da fase de lances.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA DE
MIRANDA
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8. DO JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado, se necessário, para apresentação de documentos complementares, a fim de diligenciar alguma dúvida sobre preço ou do produto ofertado.

8.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 8.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, o Pregoeiro irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



9.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.2.4. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos DE HABILITAÇÃO:

9.3.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME A CONSTITUIÇÃO CONSISTIRÁ EM:

a) Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do (s) sócio (s), proprietário (s) da empresa licitante;

b) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular deve ser ASSINADA por aquele que outorgou poderes (proprietário no caso de empresa individual ou Sócio Administrativo), constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Comprovação da licitante na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, através da apresentação das **DECLARAÇÕES** firmadas pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/06, e do art. 4 da Lei Federal 14.133/21, conforme (ANEXOS V).

9.3.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONSISTIRÁ EM:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS), emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual: certidão apta a demonstrar a regularidade ou a inexistência de débitos relativamente ao ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo órgão fazendário competente do Estado em que domiciliado o licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

9.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A Licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal (sede da licitante).

9.3.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública – **ANEXO III**.
- b) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos – **ANEXO IV**.
- c) Declaração que cumpre as exigências disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, Conforme **ANEXO VI**;
- d) Modelo de Declaração de Integralidade de Custos, conforme **ANEXO VII**.

9.4. As documentações exigidas para atender ao disposto nos subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, poderão ser substituídas pelo registro cadastral do município ou complementadas; desde que estejam com a data de validade vigente aqueles documentos que constarem prazo de validade.



9.5. No caso de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item 10.3 serão traduzidos por tradutor juramentado no País.

9.6. No caso de consórcio de empresas, serão exigidas:

a) a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o município.

b) a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada.

c) a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital.

d) a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira.

e) a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato.

f) a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto na alínea “a”; e

g) a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

9.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da(s) licitante(s) vencedora(s) da fase de disputa de lances.

9.7.1. Os documentos deverão ser anexados na plataforma eletrônica na aba “**Documentos Complementares**”, no prazo máximo de 30 minutos a contar da solicitação do Pregoeiro via chat do sistema eletrônico.

9.7.2. Caso a licitante deixar de anexar os documentos de habilitação em sua totalidade ou parte deles no prazo concedido ou algum documento não atender os requisitos de habilitação, a licitante será inabilitada do certame e sua proposta desclassificada, sendo convocada próxima licitante da rodem classificatória para atendimento das exigências nas mesmas condições.

9.8. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarada vencedora.



10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta ajustada da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas para fim de confirmação do seu ultimo preço ofertado, a contar da solicitação do Pregoeiro via “chat” do sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do(s) lote(s) igual ao discriminado no Termo de Referência, Marca e Modelo do produto ofertado.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos.

10.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o primeiro;

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. Será desclassificada a licitante que não encaminhar a sua proposta de preços ajustada dentro do prazo mencionado no item 10.1., salvo em prazo maior quando concedido e comunicado via “chat” da plataforma eletrônica pelo Pregoeiro.

10.8.1. Em caso de desclassificação de proposta, o(s) lote(s) será repassado a licitante seguinte da ordem classificatória, sendo convocada para atendimento das exigências nas mesmas condições.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. As razões do recurso de que trata o item 11.1 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis via plataforma de Pregão BLL Compras www.bll.org.br

11.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



11.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 11.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12. DO ENCERRAMENTO DAS FASES DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO.

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e.mail licita.mirandams@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

13.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

13.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da CONTRATADA, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

13.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda (MS) tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.



13.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 13.2, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

13.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do item 14.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

13.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

13.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

13.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

13.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

14. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, vinculada ao Fundo Municipal de Educação de Miranda/MS.

14.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

14.3. Caberá ao Gestor do Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

14.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município nos termos do art. 67 do Decreto Municipal 4109/2023.



14.5. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a revisão a cada três meses dos preços registrados para fins de atualização de preços de mercado.

15. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.



§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.



16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei n.º 14.133/21.

17.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

17.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.**

17.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

17.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

17.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 18.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 18.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 18.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 18.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 18.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 18 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

18.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

18.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

19.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos ou providências, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

19.1.1 Os interessados poderão impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, protocolizando, por via eletrônica, no portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, no e-mail licita.mirandams@gmail.com, ou no endereço Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, CEP 79.380-000, Miranda/MS, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 2 dias úteis. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 3242–1508 Ramal 209.

19.2. Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja o mérito relativo a impugnação.

19.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília – DF.**

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA DE
MIRANDA
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeituramiranda](https://www.instagram.com/prefeituramiranda)

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Mapa de Preços;
- ANEXO II – Modelo de proposta;
- ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- ANEXO IV – Declaração de observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Carta Magna;
- ANEXO V – Declaração ME/EPP/MEI;
- ANEXO VI – Declaração do Inciso IV art. 63 Lei 14.133/21
- ANEXO VII – Declaração de Integralidade de Custos
- ANEXO VIII – Modelo de Termo de Credenciamento
- ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO X – Minuta de Contrato.

Miranda/MS, 25 de Março de 2024.

EVANIR DUARTE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I – MAPA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da solução mais vantajosa, visando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para suprir a demanda da Merenda Escolar, a fim de atender as necessidades dos estudantes matriculados nas unidades da Rede Municipal de Ensino (REME) de Miranda/MS, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme informações detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços que fazem parte do Edital.

2. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

2.1. O teto máximo unitário e total para esta contratação será conforme quadro descritivo abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Lote Exclusivo MEI/ME/EPP
1	013.000.269	ABACAXI - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MATURAÇÃO NATURAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ISENTAS DE MATERIAIS TERROSOS, UMIDADE OU APODRECIMENTO, DEVE APRESENTAR PESO MÍNIMO DE: 900G	UN	700	R\$ 12,02	R\$ 8.414,00	SIM
2	013.000.112	ABÓBORA CABOTIÃ: DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE MATERIAIS TERROSO, UMIDADE E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	1500	R\$ 6,83	R\$ 10.245,00	SIM
3	013.000.587	ABOBORA PAULISTINHA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE MATERIAIS TERROSO, UMIDADE E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	1500	R\$ 6,10	R\$ 9.150,00	SIM
4	013.000.167	ACHOCOLATADO EM PÓ- TIPO: INSTANTANEO. EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA DE POLIPROPILENO TIPO SACO. PESO APROXIMADO DE 700G; COMPOSIÇÃO APROXIMADA: AÇUCARES,CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA,COMPLEXO VITAMINICO, GORDURAS SATURADAS/TOTAIS, SODIO, EMULSIFICANTE E AROMATIZANTE CARACTERISTICO DO PRODUTO	UN	1500	R\$ 14,15	R\$ 21.225,00	SIM
5	013.000.618	AÇÚCAR CRISTAL - PRODUTO DE COR BRANCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, LIVRE DE UMIDADE CONTENDO MARCA E PRAZO DE VALIDADE, DENTRO DO ESPECIFICADO NA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA VIGENTE. PACOTE COM 2KG.	PCT	1000	R\$ 10,14	R\$ 10.140,00	SIM
6	013.000.090	ALFACE, PÉ BEM DESENVOLVIDO SEM MACHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME. INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRA. SEM DANOS FISICOS	UN	6000	R\$ 6,29	R\$ 37.740,00	SIM
7	013.000.363	ALHO – COLORAÇÃO: BRANCA. POSSUINDO DIÂMETRO EQUATORIAL MAIOR QUE: 60MM; INTEIRO; SEM PERDA DE BULBILHO; SEM ESTAR BROTADO; CHOCHO; DETERIORADO; DESIDRATADO; QUEIMADO; POLPA EXTERNA; COM PERFURAÇÃO DE PRAGA; DANO MECÂNICO; EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1KG. GRAÚDO, DO TIPO COMUM, CABEÇA INTEIRA FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, SEM CHAMAMENTO.	KG	1400	R\$ 36,29	R\$ 50.806,00	SIM





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

8	013.000.625	ARROZ AGULHINHA - PRODUTO DE GRÃO LOGO E FINO, TIPO 1; ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA. PACOTE COM 5KG.	PCT	3750	R\$ 26,98	R\$ 101.175,00	NÃO
9	013.017.033	AVEIA EM FLOCOS - PRODUTO INTEGRAL, RICO EM FIBRAS, 100% NATURAL. EMBALAGEM COM 500G.	UN	100	R\$ 10,33	R\$ 1.033,00	SIM
10	013.000.631	BANANA MAÇÃ - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCA, 60% A 80% DE MATURAÇÃO; UNIFORME NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO; AROMA E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE; FIRME E COM BRILHO; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	6500	R\$ 12,04	R\$ 78.260,00	SIM
11	013.000.633	BANANA NANICA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCA, 60% A 80% DE MATURAÇÃO; UNIFORME NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO; AROMA E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE; FIRME E COM BRILHO; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	8000	R\$ 9,20	R\$ 73.600,00	SIM
12	013.000.634	BATATA DOCE - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO, DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, INTEIRO, FIRME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS; SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	700	R\$ 6,64	R\$ 4.648,00	SIM
13	013.000.177	BATATA INGLESA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTAS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA. NAO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FISICA, MECANICA OU BIOLOGICA	KG	2500	R\$ 8,43	R\$ 21.075,00	SIM
14	013.000.635	BETERRABA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FOLHAS; COM BULBOS DE TAMANHO MÉDIO; SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS; SEM CORPO ESTRANHO; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	2895	R\$ 7,87	R\$ 22.783,65	SIM
15	013.000.746	BISCOITO DE MAISENA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, VITAMINADO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DA FÁBRICA. EMBALAGEM COM 400G.	UN	2850	R\$ 8,21	R\$ 23.398,50	SIM
16	013.000.589	BISCOITO DE POLVILHO: BISCOITO DE POLVILHO, ISENTO DE GLÚTEN, FORMATO TIPO ARGOLA, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE RESISTENTES, PESANDO 300 GRAMAS. 90% DO PRODUTO DEVE ESTAR COM SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS INTACTAS (NÃO QUEBRADOS). NO SEU RÓTULO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO, SOBRE GLÚTEN, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA DEVERÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA, ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O PIQ ESTABELECIDO PARA O PRODUTO..	UN	1500	R\$ 8,85	R\$ 13.275,00	SIM
17	013.000.747	BOLACHA ÁGUA E SAL - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, VITAMINADO, SABOR SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA; REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PESO DA EMBALAGEM: 400G.	UN	2850	R\$ 6,04	R\$ 17.214,00	SIM
18	013.000.642	CARNE BOVINA SEM OSSO: ACÉM E/OU PALETA (MOÍDA) - PRODUTO RESFRIADO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM	KG	9375	R\$ 31,63	R\$ 296.531,25	NÃO



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

		REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF					
19	013.000.772	CARNE DE FRANGO, FILE DE PEITO: SEM ESCURECIMENTOS OU MANCHAS ESVERDEADAS, ENTREGUE EMBALAGEM DE POLIPROPILENO EM PORÇÕES DE 500G A 1KG, COM CERTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL OU FEDERAL, CONGELADA A - 12°C, VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	KG	6375	R\$ 20,09	R\$ 128.073,75	NÃO
20	013.000.667	CEBOLA - PRODUTO FRESCO, TENRO E COM BRILHO; TAMANHO MÉDIO, GRAÚDO, UNIFORME; MAIS DE 70% DA SUPERFÍCIE DO BULBO COBERTO PELO CATAFILO; PELÍCULA EXTERNA DA CEBOLA; TURGESCENTE, INTACTA; SEM DEFEITOS EXTERNO E INTERNO, COMO BROTADO, DANO MECÂNICO MANCHA NEGRA; SEM PELÍCULA; SEM PODRIDÃO; SEM DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	KG	3500	R\$ 9,58	R\$ 33.530,00	SIM
21	013.000.668	CENOURA - PRODUTO DE TAMANHO MÉDIO, SEM FOLHA, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	2894	R\$ 8,66	R\$ 25.062,04	SIM
22	013.000.592	CHARQUE BOVINO: CHARQUE BOVINO DIANTEIRO, SADIO, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE: COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, A VÁCUO, TRANSPARENTE E RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 01 A 05 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	1951	R\$ 43,16	R\$ 84.205,16	NÃO
23	013.000.670	CHEIRO VERDE - PRODUTO ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, LIVRE DE RESÍDUOS, PARASITAS, LARVAS. PESO MÍNIMO DO MAÇO: 150G.	MC	6500	R\$ 6,49	R\$ 42.185,00	SIM
24	013.000.594	CHOCOLATE EM PÓ: DE PREPARO INSTANTÂNEO, AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE CONTENDO 100% DE CACAU EM PÓ, AÇÚCAR E AROMATIZANTE. EM EMBALAGENS DE 200G COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. NÃO CONTER GLÚTEN.	UN	1500	R\$ 26,03	R\$ 39.045,00	SIM
25	013.013.065	CHUCHU: DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE MATERIAIS TERROSO, UMIDADE E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	2000	R\$ 6,03	R\$ 12.060,00	SIM
26	013.000.672	COLORAL EM PÓ - PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 500G.	UN	800	R\$ 14,61	R\$ 11.688,00	SIM
27	013.000.673	COUVE MANTEIGA - PRODUTO COM FOLHAS INTERINAS E TALO.	MAÇO	7339	R\$ 6,93	R\$ 50.859,27	SIM
28	013.000.677	ERVILHA EM CONSERVA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, REIDRATADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL APROXIMADAMENTE 200G LATA/ SACHÊ.	UN	2400	R\$ 4,50	R\$ 10.800,00	SIM
29	013.000.679	EXTRATO DE TOMATE - PRODUTO DE PURA POLPA DE TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM COM 350G.	UN	2000	R\$ 3,10	R\$ 6.200,00	SIM
30	013.000.682	FARINHA DE MANDIOCA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TORRADO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE	UN	2000	R\$ 4,77	R\$ 9.540,00	SIM



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

		FÁBRICA. EMBALAGEM COM 500G.					
31	013.000.683	FARINHA DE QUIBE - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 500G.	UN	100	R\$ 9,62	R\$ 962,00	SIM
32	013.000.685	FARINHA DE TRIGO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	800	R\$ 6,82	R\$ 5.456,00	SIM
33	013.000.686	FARINHA FINA DE FUBÁ - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, AMARELO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	2000	R\$ 8,09	R\$ 16.180,00	SIM
34	013.000.688	FEIJÃO CARIOQUINHA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO 1, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO E LISO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	7600	R\$ 10,63	R\$ 80.788,00	NÃO
35	013.000.689	FERMENTO BIOLÓGICO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PÓ SECO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA. PACOTE COM 10G.	PT	300	R\$ 2,22	R\$ 666,00	SIM
36	013.000.690	FERMENTO QUÍMICO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA. PACOTE COM 100G.	PT	300	R\$ 4,87	R\$ 1.461,00	SIM
37	013.000.768	FÍGADO BOVINO: RESFRIADO OBTIDO ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS, NÃO PODEM TER MANCHAS DE QUAISQUER ESPÉCIES E NEM PARASITOS E NEM LARVAS. DEVEM APRESENTAR ODOR, COR E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, OU DE OUTRO TIPO DE PLÁSTICO, ATÓXICO, INTACTO, COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUEM: CATEGORIA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DA SIF, SIE OU SIM, EM PACOTE DE 1 A 5 QUILOS CONFORME SOLICITADO	KG	2670	R\$ 19,96	R\$ 53.293,20	SIM
38	013.000.158	IOGURTE NATURAL: INGREDIENTES: LEITE DE VACA PASTEURIZADO E FERMENTO LÁCTEO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE E ATÓXICA, TAMPA LACRADA CONTENDO 500G DO PRODUTO. SELO DO IMA OU SIF.	UN	2000	R\$ 10,74	R\$ 21.480,00	SIM
39	013.000.697	LARANJA - PRODUTO DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COM GRAU DE MATUREZA ADEQUADO PARA CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA.	KG	10000	R\$ 5,18	R\$ 51.800,00	SIM
40	013.000.655	LEITE DE SOJA (EXTRATO DE SOJA) ALIMENTO COM SOJA ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, LIVRE DE LACTOSE E COLESTEROL EMBALAGEM LONGA VIDA COM 1 LITRO. DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NO CORPO DA EMBALAGEM.	UN	100	R\$ 10,25	R\$ 1.025,00	SIM
41	013.000.701	LEITE UHT INTEGRAL - PRODUTO LÍQUIDO HOMOGÊNEO, BRANCO LEITOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF E VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UN	19345	R\$ 6,57	R\$ 127.096,65	NÃO
42	013.000.769	LEITE UHT ZERO LACTOSE: LÍQUIDO HOMOGÊNEO SEM LACTOSE, BRANCO LEITOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA DE 1 LITRO, COM CERTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL OU FEDERAL. DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NO CORPO DA EMBALAGEM.	UN	200	R\$ 9,40	R\$ 1.880,00	SIM



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)

[@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

43	013.000.561	LIMÃO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA.	KG	100	R\$ 5,04	R\$ 504,00	SIM
44	013.000.703	LINGUIÇA MISTA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO MISTA, SEM INDÍCIOS DE FUNGOS OU ESCURECIMENTOS.	KG	2438	R\$ 24,81	R\$ 60.486,78	SIM
45	013.000.704	MAÇÃ NACIONAL - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, VERMELHO, COM AROMA E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS	KG	9600	R\$ 8,59	R\$ 82.464,00	NÃO
46	013.000.705	MACARRÃO ESPAGUETE - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, MASSA COM OVOS, TIPO ESPAGUETE (SPAGHETTI), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE OU EM CAIXA DE PAPEL RESISTENTE. EMBALAGEM COM 500G.	UN	9000	R\$ 5,81	R\$ 52.290,00	SIM
47	013.000.770	MACARRÃO NO FORMATO DE CONCHA: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA B9, OVOS E CORANTES NATURAIS, PACOTE DE 500G. DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NO CORPO DA EMBALAGEM.	UN	600	R\$ 5,45	R\$ 3.270,00	SIM
48	013.000.708	MAMÃO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO DO DIA, LONGE DE FUNGOS E APODRECIMENTO.	KG	1000	R\$ 11,02	R\$ 11.020,00	SIM
49	013.000.709	MANDIOCA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESCASCADO, BRANCO, CRU.	KG	2037	R\$ 9,21	R\$ 18.760,77	SIM
50	013.000.563	MARACUJÁ - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, REDONDO, GRAÚDO, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, COM CASCA LISA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG	300	R\$ 17,61	R\$ 5.283,00	SIM
51	013.000.710	MARGARINA VEGETAL COM SAL - PRODUTO COM TEOR DE LÍPIDIOS DE 65% A 85%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM CERTIFICADO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL OU FEDERAL. EMBALAGEM COM 500G.	UN	2400	R\$ 10,46	R\$ 25.104,00	SIM
52	013.000.712	MELANCIA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO DO DIA, SEM INDÍCIOS DE FUNGOS E APODRECIMENTO.	KG	12500	R\$ 4,92	R\$ 61.500,00	SIM
53	013.000.713	MELÃO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO DO DIA, SEM INDÍCIOS DE FUNGOS E APODRECIMENTO.	KG	6000	R\$ 12,62	R\$ 75.720,00	SIM
54	013.022.003	MILHO VERDE EM CONSERVA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA (LATA OU SACHÊ). EMBALAGEM COM 200G.	UN	2400	R\$ 5,07	R\$ 12.168,00	SIM
55	013.000.718	MORANGO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO DO DIA, SEM INDÍCIOS DE FUNGOS E APODRECIMENTO. BANDEJA COM APROXIMADAMENTE 300G.	UN	800	R\$ 13,63	R\$ 10.904,00	SIM
56	013.000.719	ÓLEO DE SOJA - EMBALAGEM COM 900ML.	UN	4850	R\$ 11,32	R\$ 54.902,00	SIM
57	013.000.720	ORÉGANO - PRODUTO COM FOLHAS SECAS E TRITURADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 10G.	UN	135	R\$ 4,50	R\$ 607,50	SIM
58	013.000.749	OVOS DE GALINHA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE COLORAÇÃO UNIFORME. BANDEJA COM 12 UNIDADES.	BJ	4500	R\$ 9,83	R\$ 44.235,00	SIM
59	013.012.023	PÃO DE FORMA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO DE FORMA, FATIADO, PARA LANCHE FRESCO DO DIA. CADA UNIDADE PESANDO APROXIMADAMENTE 500G.	PCT	500	R\$ 13,77	R\$ 6.885,00	SIM



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

60	013.000.723	PÃO DE LEITE - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA LANCHE FRESCO DO DIA. CADA UNIDADE PESANDO APROXIMADAMENTE 40G.	UN	25000	R\$ 2,17	R\$ 54.250,00	SIM
61	013.000.610	PÃO FRANCÊS - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO FRANCÊS, PARA LANCHE FRESCO DO DIA. CADA UNIDADE PESANDO APROXIMADAMENTE 50G.	KG	5625	R\$ 20,72	R\$ 116.550,00	NÃO
62	013.000.726	PÃO PARA HOT DOG - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO HOT DOG, PARA LANCHE FRESCO DO DIA. CADA UNIDADE PESANDO APROXIMADAMENTE 40G.	UN	4653	R\$ 2,17	R\$ 10.097,01	SIM
63	013.000.570	PIMENTÃO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, LIMPO, FRESCO, DE TAMANHO UNIFORME.	KG	1000	R\$ 15,83	R\$ 15.830,00	SIM
64	013.000.771	POLPA DE FRUTAS. – SABORES (MANGA, UVA, CAJU, MORANGO, LARANJA, MARACUJA), PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEM E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERA SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO EM EMBALAGENS DE 1 KG, ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	4299	R\$ 23,94	R\$ 102.918,06	NÃO
65	013.000.730	POLVILHO DOCE - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	400	R\$ 13,28	R\$ 5.312,00	SIM
66	013.000.731	QUEIJO MUÇARELA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FATIADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMÉTICA COM ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VENCIMENTO.	KG	200	R\$ 55,57	R\$ 11.114,00	SIM
67	013.000.733	REPOLHO BRANCO - PRODUTO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE LARVAS E DE APODRECIMENTO.	KG	4100	R\$ 5,49	R\$ 22.509,00	SIM
68	013.000.735	SAL - PRODUTO REFINADO, IODADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	1500	R\$ 3,85	R\$ 5.775,00	SIM
69	013.000.738	TOMATE SALADA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO SALADA, TAMANHO MÉDIO, COM 60% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS COM LOCAÇÃO UNIFORME E BRILHO, NÃO FIBROSAS.	KG	6000	R\$ 11,05	R\$ 66.300,00	SIM
70	013.028.012	VINAGRE ÁLCOOL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 900 ML	UN	500	R\$ 3,84	R\$ 1.920,00	SIM
71	013.000.625	ARROZ AGULHINHA - PRODUTO DE GRÃO LOGO E FINO, TIPO 1; ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA. PACOTE COM 5KG.	PCT	1250	R\$ 26,98	R\$ 33.725,00	SIM-COTA
72	013.000.642	CARNE BOVINA SEM OSSO: ACÉM E/OU PALETA (MOÍDA) - PRODUTO RESFRIADO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF	KG	3125	R\$ 31,63	R\$ 98.843,75	SIM-COTA
73	013.000.772	CARNE DE FRANGO, FILE DE PEITO: SEM ESCURECIMENTOS OU MANCHAS ESVERDEADAS, ENTREGUE EMBALAGEM DE POLIPROPILENO EM PORÇÕES DE 500G A 1KG, COM CERTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL OU FEDERAL, CONGELADA A - 12°C, VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	KG	2125	R\$ 20,09	R\$ 42.691,25	SIM-COTA
74	013.000.592	CHARQUE BOVINO: CHARQUE BOVINO DIANTEIRO, SADIO, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, ODORE CARACTERÍSTICO. ISENTOS DE: COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E	KG	487	R\$ 43,16	R\$ 21.018,92	SIM-COTA



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

		ESVERDEADA, VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, A VÁCUO, TRANSPARENTE E RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 01 A 05 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
75	013.000.688	FEIJÃO CARIOQUINHA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO 1, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO E LISO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	1900	R\$ 10,63	R\$ 20.197,00	SIM-COTA
76	013.000.701	LEITE UHT INTEGRAL - PRODUTO LÍQUIDO HOMOGÊNEO, BRANCO LEITOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – SIF E VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UN	6448	R\$ 6,57	R\$ 42.363,36	SIM-COTA
77	013.000.610	PÃO FRANCÊS - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO FRANCÊS, PARA LANCHE FRESCO DO DIA. CADA UNIDADE PESANDO APROXIMADAMENTE 50G.	KG	1875	R\$ 20,72	R\$ 38.850,00	SIM-COTA
78	013.000.771	POLPA DE FRUTAS. – SABORES (MANGA, UVA, CAJU, MORANGO, LARANJA, MARACUJA), PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEM E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERA SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO EM EMBALAGENS DE 1 KG, ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	1433	R\$ 23,94	R\$ 34.306,02	SIM-COTA
VALOR TOTAL						R\$ 2.886.723,89	



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)

[@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE:			
MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS			
PROCESSO/MODALIDADE:		TIPO DE JULGAMENTO:	
PROC. 012/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024		MENOR PREÇO POR ITEM	
PROPONENTE:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:	
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:	
LOCAL E DATA:			

LOTES ESCLUSIVOS MEI/ME/EPP							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Marca
1	013.000.269	ABACAXI - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MATURAÇÃO NATURAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ISENTAS DE MATERIAIS TERROSOS, UMIDADE OU APODRECIMENTO, DEVE APRESENTAR PESO MÍNIMO DE: 900G	UN	700			
2	013.000.112	ABÓBORA CABOTIÃ: DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE MATERIAIS TERROSO, UMIDADE E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	1500			
3	013.000.587	ABOBORA PAULISTINHA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE MATERIAIS TERROSO, UMIDADE E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	1500			
4	013.000.167	ACHOCOLATADO EM PÓ- TIPO: INSTATANEO. EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA DE POLIPROPILENO TIPO SACO. PESO APROXIMADO DE 700G; COMPOSIÇÃO APROXIMADA: AÇUCARES,CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA,COMPLEXO VITAMINICO, GORDURAS SATURADAS/TOTAIS, SODIO, EMULSIFICANTE E AROMATIZANTE CARACTERISTICO DO PRODUTO	UN	1500			
5	013.000.618	AÇÚCAR CRISTAL - PRODUTO DE COR BRANCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, LIVRE DE UMIDADE CONTENDO MARCA E PRAZO DE VALIDADE, DENTRO DO ESPECIFICADO NA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA VIGENTE. PACOTE COM 2KG.	PCT	1000			
6	013.000.090	ALFACE, PÉ BEM DESENVOLVIDO SEM MACHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME. INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRA. SEM DANOS FÍSICOS	UN	6000			
7	013.000.363	ALHO – COLORAÇÃO: BRANCA. POSSUINDO DIÂMETRO EQUATORIAL MAIOR QUE: 60MM; INTEIRO; SEM PERDA DE BULBILHO; SEM ESTAR BROTADO; CHOCHO; DETERIORADO; DESIDRATADO; QUEIMADO; POLPA EXTERNA; COM PERFURAÇÃO DE PRAGA; DANO MECÂNICO; EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1KG. GRAÚDO, DO TIPO COMUM, CABEÇA INTEIRA FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, SEM CHAMAMENTO.	KG	1400			
9	013.017.033	AVEIA EM FLOCOS - PRODUTO INTEGRAL, RICO EM FIBRAS, 100% NATURAL. EMBALAGEM COM 500G.	UN	100			
10	013.000.631	BANANA MAÇÃ - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCA, 60% A 80% DE MATURAÇÃO; UNIFORME NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO; AROMA E SABOR PRÓPRIO DA	KG	6500			



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

		ESPÉCIE; FIRME E COM BRILHO; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.					
11	013.000.633	BANANA NANICA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCA, 60% A 80% DE MATURAÇÃO; UNIFORME NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO; AROMA E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE; FIRME E COM BRILHO; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	8000			
12	013.000.634	BATATA DOCE - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO, DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, INTEIRO, FIRME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS; SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	700			
13	013.000.177	BATATA INGLESA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTAS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA. NAO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FISICA, MECANICA OU BIOLOGICA	KG	2500			
14	013.000.635	BETERRABA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FOLHAS; COM BULBOS DE TAMANHO MÉDIO; SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS; SEM CORPO ESTRANHO; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	2895			
15	013.000.746	BISCOITO DE MAISENA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, VITAMINADO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DA FÁBRICA. EMBALAGEM COM 400G.	UN	2850			
16	013.000.589	BISCOITO DE POLVILHO: BISCOITO DE POLVILHO, ISENTO DE GLÚTEN, FORMATO TIPO ARGOLA, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE RESISTENTES, PESANDO 300 GRAMAS. 90% DO PRODUTO DEVE ESTAR COM SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS INTACTAS (NÃO QUEBRADOS). NO SEU RÓTULO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO, SOBRE GLÚTEN, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA DEVERÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA, ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O PIQ ESTABELECIDO PARA O PRODUTO..	UN	1500			
17	013.000.747	BOLACHA ÁGUA E SAL - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, VITAMINADO, SABOR SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA; REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PESO DA EMBALAGEM: 400G.	UN	2850			
20	013.000.667	CEBOLA - PRODUTO FRESCO, TENRO E COM BRILHO; TAMANHO MÉDIO, GRAÚDO, UNIFORME; MAIS DE 70% DA SUPERFÍCIE DO BULBO COBERTO PELO CATAFILO; PELÍCULA EXTERNA DA CEBOLA; TURGESCENTE, INTACTA; SEM DEFEITOS EXTERNO E INTERNO, COMO BROTADO, DANO MECÂNICO MANCHA NEGRA; SEM PELÍCULA; SEM PODRIDÃO; SEM DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	KG	3500			
21	013.000.668	CENOURA - PRODUTO DE TAMANHO MÉDIO, SEM FOLHA, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	2894			
23	013.000.670	CHEIRO VERDE - PRODUTO ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, LIVRE DE RESÍDUOS, PARASITAS, LARVAS. PESO MÍNIMO DO MAÇO: 150G.	MC	6500			
24	013.000.594	CHOCOLATE EM PÓ: DE PREPARO INSTANTÂNEO, AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE CONTENDO 100% DE CACAU EM PÓ, AÇÚCAR E AROMATIZANTE. EM EMBALAGENS DE 200G COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. NÃO CONTER GLÚTEN.	UN	1500			
25	013.013.065	CHUCHU: DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE MATERIAIS TERROSO, UMIDADE E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	2000			
26	013.000.672	COLORAL EM PÓ - PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM	UN	800			



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)

[@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)

		500G.					
27	013.000.673	COUVE MANTEIGA - PRODUTO COM FOLHAS INTERINAS E TALO.	MA ÇO	7339			
28	013.000.677	ERVILHA EM CONSERVA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, REIDRATADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL APROXIMADAMENTE 200G LATA/ SACHÊ.	UN	2400			
29	013.000.679	EXTRATO DE TOMATE - PRODUTO DE PURA POLPA DE TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM COM 350G.	UN	2000			
30	013.000.682	FARINHA DE MANDIOCA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TORRADO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 500G.	UN	2000			
31	013.000.683	FARINHA DE QUIBE - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 500G.	UN	100			
32	013.000.685	FARINHA DE TRIGO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	800			
33	013.000.686	FARINHA FINA DE FUBÁ - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, AMARELO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	2000			
35	013.000.689	FERMENTO BIOLÓGICO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PÓ SECO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA. PACOTE COM 10G.	PT	300			
36	013.000.690	FERMENTO QUÍMICO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA. PACOTE COM 100G.	PT	300			
37	013.000.768	FÍGADO BOVINO: RESFRIADO OBTIDO ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS, NÃO PODEM TER MANCHAS DE QUAISQUER ESPÉCIES E NEM PARASITOS E NEM LARVAS. DEVEM APRESENTAR ODORE, COR E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, OU DE OUTRO TIPO DE PLÁSTICO, ATÓXICO, INTACTO, COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUEM: CATEGORIA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DA SIF, SIE OU SIM, EM PACOTE DE 1 A 5 QUILOS CONFORME SOLICITADO	KG	2670			
38	013.000.158	IOGURTE NATURAL: INGREDIENTES: LEITE DE VACA PASTEURIZADO E FERMENTO LÁCTEO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE E ATÓXICA, TAMPA LACRADA CONTENDO 500G DO PRODUTO. SELO DO IMA OU SIF.	UN	2000			
39	013.000.697	LARANJA - PRODUTO DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA.	KG	10000			
40	013.000.655	LEITE DE SOJA (EXTRATO DE SOJA) ALIMENTO COM SOJA ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, LIVRE DE LACTOSE E COLESTEROL EMBALAGEM LONGA VIDA COM 1 LITRO. DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NO CORPO DA EMBALAGEM.	UN	100			
42	013.000.769	LEITE UHT ZERO LACTOSE: LÍQUIDO HOMOGÊNEO SEM LACTOSE, BRANCO LEITOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA DE 1 LITRO, COM CERTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL OU FEDERAL. DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NO CORPO DA EMBALAGEM.	UN	200			
43	013.000.561	LIMÃO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA.	KG	100			
44	013.000.703	LINGUIÇA MISTA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO MISTA, SEM INDÍCIOS DE FUNGOS OU ESCURECIMENTOS.	KG	2438			
46	013.000.705	MACARRÃO ESPAGUETE - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, MASSA COM OVOS, TIPO ESPAGUETE (SPAGHETTI).	UN	9000			





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

		ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE OU EM CAIXA DE PAPEL RESISTENTE. EMBALAGEM COM 500G.					
47	013.000.770	MACARRÃO NO FORMATO DE CONCHA: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA B9, OVOS E CORANTES NATURAIS, PACOTE DE 500G. DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NO CORPO DA EMBALAGEM.	UN	600			
48	013.000.708	MAMÃO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO DO DIA, LONGE DE FUNGOS E APODRECIMENTO.	KG	1000			
49	013.000.709	MANDIOCA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESCASCADO, BRANCO, CRU.	KG	2037			
50	013.000.563	MARACUJÁ - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, REDONDO, GRAÚDO, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, COM CASCA LISA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG	300			
51	013.000.710	MARGARINA VEGETAL COM SAL - PRODUTO COM TEOR DE LIPÍDIOS DE 65% A 85%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM CERTIFICADO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL OU FEDERAL. EMBALAGEM COM 500G.	UN	2400			
52	013.000.712	MELANCIA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO DO DIA, SEM INDÍCIOS DE FUNGOS E APODRECIMENTO.	KG	12500			
53	013.000.713	MELÃO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO DO DIA, SEM INDÍCIOS DE FUNGOS E APODRECIMENTO.	KG	6000			
54	013.022.003	MILHO VERDE EM CONSERVA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA (LATA OU SACHÊ). EMBALAGEM COM 200G.	UN	2400			
55	013.000.718	MORANGO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO DO DIA, SEM INDÍCIOS DE FUNGOS E APODRECIMENTO. BANDEJA COM APROXIMADAMENTE 300G.	UN	800			
56	013.000.719	ÓLEO DE SOJA - EMBALAGEM COM 900ML.	UN	4850			
57	013.000.720	ORÉGANO - PRODUTO COM FOLHAS SECAS E TRITURADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 10G.	UN	135			
58	013.000.749	OVOS DE GALINHA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE COLORAÇÃO UNIFORME. BANDEJA COM 12 UNIDADES.	BJ	4500			
59	013.012.023	PÃO DE FORMA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO DE FORMA, FATIADO, PARA LANCHE FRESCO DO DIA. CADA UNIDADE PESANDO APROXIMADAMENTE 500G.	PCT	500			
60	013.000.723	PÃO DE LEITE - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA LANCHE FRESCO DO DIA. CADA UNIDADE PESANDO APROXIMADAMENTE 40G.	UN	25000			
62	013.000.726	PÃO PARA HOT DOG - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO HOT DOG, PARA LANCHE FRESCO DO DIA. CADA UNIDADE PESANDO APROXIMADAMENTE 40G.	UN	4653			
63	013.000.570	PIMENTÃO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, LIMPO, FRESCO, DE TAMANHO UNIFORME.	KG	1000			
65	013.000.730	POLVILHO DOCE - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	400			
66	013.000.731	QUEIJO MUÇARELA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FATIADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMÉTICA COM ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VENCIMENTO.	KG	200			
67	013.000.733	REPOLHO BRANCO - PRODUTO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE LARVAS E DE APODRECIMENTO.	KG	4100			
68	013.000.735	SAL - PRODUTO REFINADO, IODADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	1500			
69	013.000.738	TOMATE SALADA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO SALADA, TAMANHO MÉDIO, COM 60% DE MATURAÇÃO, SEM	KG	6000			



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

		FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS COM LOCAÇÃO UNIFORME E BRILHO, NÃO FIBROSAS.					
70	013.028.012	VINAGRE ÁLCOOL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 900 ML	UN	500			
71	013.000.625	ARROZ AGULHINHA - PRODUTO DE GRÃO LOGO E FINO, TIPO 1; ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA. PACOTE COM 5KG.	PCT	1250			
72	013.000.642	CARNE BOVINA SEM OSSO: ACÉM E/OU PALETA (MOÍDA) - PRODUTO RESFRIADO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF	KG	3125			
73	013.000.772	CARNE DE FRANGO, FILE DE PEITO: SEM ESCURECIMENTOS OU MANCHAS ESVERDEADAS, ENTREGUE EMBALAGEM DE POLIPROPILENO EM PORÇÕES DE 500G A 1KG, COM CERTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL OU FEDERAL, CONGELADA A - 12°C, VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	KG	2125			
74	013.000.592	CHARQUE BOVINO: CHARQUE BOVINO DIANTEIRO, SADIO, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, ODORE CARACTERÍSTICO. ISENTO DE: COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODORE FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, A VÁCUO, TRANSPARENTE E RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 01 A 05 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	487			
75	013.000.688	FEIJÃO CARIOQUINHA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO 1, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO E LISO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	1900			
76	013.000.701	LEITE UHT INTEGRAL - PRODUTO LÍQUIDO HOMOGÊNEO, BRANCO LEITOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – SIF E VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UN	6448			
77	013.000.610	PÃO FRANCÊS - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO FRANCÊS, PARA LANCHE FRESCO DO DIA. CADA UNIDADE PESANDO APROXIMADAMENTE 50G.	KG	1875			
78	013.000.771	POLPA DE FRUTAS. – SABORES (MANGA, UVA, CAJU, MORANGO, LARANJA, MARACUJA), PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEM E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO EM EMBALAGENS DE 1 KG, ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	1433			
VALOR TOTAL						RS 0,00	

LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Marca
8	013.000.625	ARROZ AGULHINHA - PRODUTO DE GRÃO LOGO E FINO, TIPO 1; ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA. PACOTE COM 5KG.	PCT	3750			
18	013.000.642	CARNE BOVINA SEM OSSO: ACÉM E/OU PALETA (MOÍDA) - PRODUTO RESFRIADO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF	KG	9375			
19	013.000.772	CARNE DE FRANGO, FILE DE PEITO: SEM ESCURECIMENTOS OU MANCHAS ESVERDEADAS, ENTREGUE EMBALAGEM DE	KG	6375			



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)

[@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

		POLIPROPILENO EM PORÇÕES DE 500G A 1KG, COM CERTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL OU FEDERAL, CONGELADA A - 12°C, VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.					
22	013.000.592	CHARQUE BOVINO: CHARQUE BOVINO DIANTEIRO, SADIO, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE: COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, A VÁCUO, TRANSPARENTE E RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 01 A 05 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	1951			
34	013.000.688	FEIJÃO CARIOQUINHA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO 1, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO E LISO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	7600			
41	013.000.701	LEITE UHT INTEGRAL - PRODUTO LÍQUIDO HOMOGÊNEO, BRANCO LEITOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – SIF E VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UN	19345			
45	013.000.704	MAÇÃ NACIONAL - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, VERMELHO, COM AROMA E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS	KG	9600			
61	013.000.610	PÃO FRANCÊS - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO FRANCÊS, PARA LANCHE FRESCO DO DIA. CADA UNIDADE PESANDO APROXIMADAMENTE 50G.	KG	5625			
64	013.000.771	POLPA DE FRUTAS. – SABORES (MANGA, UVA, CAJU, MORANGO, LARANJA, MARACUJA), PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEM E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERA SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO EM EMBALAGENS DE 1 KG, ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	4299			
VALOR TOTAL							RS 0,00

Ass. Representante Legal da Empresa.
Carimbo CNPJ

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip “**Documentos Complementares**” da Plataforma Eletrônica



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)

[@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ ou CPF n°....., sediada..... (endereço completo), **DECLARA**, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a administração pública, inclusive que **NÃO** possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, do órgão celebrante, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../....., de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip “**Documentos Complementares**” da Plataforma Eletrônica



PREFEITURA DE
MIRANDA
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @@prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

.(empresa)....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip “**Documentos Complementares**” da Plataforma Eletrônica



PREFEITURA DE
MIRANDA
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) / APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº. 123/12006.

DECLARA também, sob as penas elencadas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

(localidade) _____, de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip “**Documentos Complementares**” da Plataforma Eletrônica, **quando for o caso.**



PREFEITURA DE
MIRANDA
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
f@prefeituramiranda @@prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ ou CPF
nº....., sediada..... (endereço completo),
DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de
2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado
da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

...../....., de de 2024.

Nome e assinatura do declarante

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip “**Documentos Complementares**” da Plataforma Eletrônica



PREFEITURA DE
MIRANDA
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ ou CPF
nº....., sediada..... (endereço completo)

DECLARA, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

...../....., de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip “**Documentos Complementares**” da Plataforma Eletrônica



PREFEITURA DE
MIRANDA
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
f@prefeituramiranda @@prefeitura.miranda

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à Rua/Avenida _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação do outorgante), o (a) Sr (a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº. _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº. _____, nomeia e constitui eu bastante Procurador o(a) Sr(a). _____, portador (a) do documento de identidade RG nº. _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº. _____, a quem confere amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante a Prefeitura do Municipal de Miranda (MS) durante o Pregão ELETRÔNICO nº. 010/2024, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive:

- a) apresentar a declarações de cumprimento as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
- b) formular lances ou ofertas eletronicamente;
- c) negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;
- d) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
- e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro;
- f) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____ (____), _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do outorgante)
(Qualificação do Outorgante)

* Anexar este documento após a disputa na aba/clip **“Documentos Complementares”** da Plataforma Eletrônica, **quando for o caso.**



ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº-----/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANDA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pedro Pedrossian, nº 145, Centro, MIRANDA – MS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 15.519.710/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sr.^a **EVANIR DUARTE DA SILVA**, brasileira, casada, CI-RG nº 770529 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 607.597.801-10, residente e domiciliada na Rua Emílio de Menezes, nº 89, Bairro: Shalom, na cidade de Miranda – MS, e do Gestor de Contrato o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF: **XXXXXXXXXX** e RG **XXXXXX SSP/XX**, residente da Rua **XXXXXX**, Bairro **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa:

Empresa	Representante

Doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4108/2023 e 4109/2023, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 012/2024 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo da presente ata é o registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para suprir a demanda da **Merenda Escolar**, a fim de atender as necessidades dos estudantes matriculados nas unidades da Rede Municipal de Ensino (REME) de Miranda/MS, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme informações detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

2.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá parceladamente durante o período de contratação.

2.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Pedido de Compra”, com “Autorização de Fornecimento” emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de Nota de Empenho emitida pelo Núcleo de Contabilidade.

2.3. O Pedido de Compra será emitido e enviado no e-mail da empresa contratada na semana anterior à entrega, constando os produtos e as quantidades desejadas.

2.3.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio de documentação mencionada no item anterior, o pedido de atualização no cadastro do município será de responsabilidade única da empresa contratada, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

2.4. Os produtos solicitados deverão ser entregues semanalmente no endereço designado com o Núcleo de Educação, situado na Rua: Do Carmo, nº 138, Centro, em horário comercial das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.



- 2.5. Os produtos deverão ser entregues nos dias da semana e endereços apontados no cronograma discriminado neste relatório, conforme estipulado pela nutricionista da REME.
- 2.6. Por se tratar de alimentação para Merenda Escolar, cuja alimentação respeita um cardápio programado por escola (kcal/proteína/dia/pessoa), não será tolerado o atraso nas entregas, ou entregas fora dos horários e dias da semana previstos e solicitados pelo setor requisitante.
- 2.7. As datas de entregas deverão ser rigorosamente obedecidas em todas as unidades escolares, não sendo permitidos atrasos. As antecipações serão permitidas com a prévia autorização do setor de nutrição escolar da Secretaria de Educação.
- 2.8. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- 2.9. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente nos locais mencionados, a entrega deverá ser feita no primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 2.10. Os produtos devem ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido pela nutricionista, conforme dia semanal, data e horário estipulados nos locais previstos.
- 2.11. Os produtos devem ser entregues em recipientes adequados e limpos devendo ser transportados em carros fechados ou refrigerados, quando for o caso.
- 2.12. Todos os produtos embalados deverão obrigatoriamente atender às normas de padrão de identidade e qualidade estabelecida pelos Ministérios da Saúde e da Agricultura.
- 2.13. A composição do produto deverá estar impressa na embalagem na forma da legislação em vigor.
- 2.14. Alimentos não perecíveis, perecíveis e que necessitam de refrigeração devem conter o prazo de validade vigente em no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo estipulado pelo fabricante.
- 2.15. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.
- 2.16. Os itens 60, 61 e 77 referentes aos pães, deverão ser entregues nos Centros de Educação Infantil, três vezes por semana e nas escolas da REME, uma vez por semana e no Núcleo de Educação, uma vez por semana em dias e horários a serem definidos pelo Setor de Alimentação Escolar, sendo informado com antecedência, junto à requisição.
- 2.17. O transporte e a descarga dos gêneros alimentícios correrão por conta exclusiva do fornecedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Caberá também arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega.
- 2.18. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo do responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação que deverá proceder na avaliação do produto, se o mesmo está de conformidade com tudo que fora exigido, a fim de atestar o recebimento.



2.19. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

2.20. Serão recusados os produtos que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste relatório e/ou que não estejam adequados para uso.

2.21. Os produtos, objeto deste relatório, deverão ser entregues acompanhadas de notas fiscais, devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.

2.22. Devido à distância de algumas unidades de ensino, de até 60 km (sessenta quilômetros), as entregas em locais mais distantes deverão ser feitas pelo setor do Núcleo de Educação, ficando sobre responsabilidade dos fornecedores apenas os locais citados no item a seguir.

2.23. As entregas deverão ser feitas nas unidades de ensino que compõem a Rede Municipal de Ensino de Miranda/MS, incluindo as escolas urbanas e indígenas, bem como os Centros de Educação Infantil, conforme descritos no item a seguir.

2.24. As entregas deverão ser feitas nos locais abaixo discriminados, na área urbana:

- CAIC Maria Henriqueta Rebuá Siufi: Avenida Estanislau Bossay, nº 125, bairro Cohab;
- EMU 15 de Outubro: Rua Bodoquena, nº 59, bairro Centro;
- EMU Estanislau Bossay: Rua Rui Barbosa, s/nº, bairro Nova Miranda;
- EMU Maria do Rosário: Rua Maria do Rosário, nº 129, bairro Maria do Rosário;
- EMU Roberto Paulo Almeida: Rua Satio Massuda, nº 82, bairro Cherogami;
- EMU Waldemar João de Souza: Rua Benjamin Constant, s/nº, bairro Vilas Boas;
- Núcleo de Educação: Rua do Carmo, nº 138, bairro Centro.

2.25. As entregas também deverão ser feitas nos Centros de Educação Infantil abaixo discriminados, na área urbana:

- CEI Oliva Proença Bossay: Rua Mondego, nº 247, bairro Jardim Mondego;
- CEI São Francisco de Assis: Rua Benjamin Constant, s/nº, bairro Centro;
- CEI Vó Emiliana: Rua Anibal de Toledo, nº 125, bairro Beira Rio.

2.26. As entregas também deverão ser feitas nas Escolas Municipais Indígenas abaixo discriminados, a uma distância de aproximadamente 4 km (quatro quilômetros):

- EMI Polo Pílad Rebuá: Aldeia Passarinho;
- EMI Extensão Arthêmis Paz Bossay: Aldeia Moreira.

2.27. O cronograma de entregas será enviado mediante Pedido de Compra por e-mail pela nutricionista com 7 (sete) dias de antecedência.

2.28. As entregas no Núcleo de Educação devem ser feitas de forma separada de acordo com as unidades escolares, atendendo o quantitativo do cronograma de entrega que devem ser enviados via e-mail pela nutricionista da REME:





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Escolas Municipais Indígenas (EMI) **EMI Polo Coronel Nicolau Horta Barbosa**

- Extensão Alexandre Albuquerque
- Salas Cedidas (Escola Cacique Timóteo)
- Extensão Luiz Raimundo

EMI Polo Felipe Antonio

- Extensão José Balbino
- Extensão Mãe Terra

EMI Polo Presidente João Figueiredo

- Extensão Irmãos Souza

Escolas Municipais Rurais (EMR) **EMR Polo Raimundo Dos Santos**

- Extensão 18 Novembro
- Extensão Baldomero Girbal Cortada Filho
- Extensão Bandeirante
- Extensão Beatriz de Barros Bunlai
- Extensão Gumercindo Ribeiro

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato de fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. A autoridade competente convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial do Município - link <http://www.diariooficialms.com.br/miranda>, para comparecer na Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e.mail licita.mirandams@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021).

3.2.2. Será aceita a assinatura digital do representante legal da CONTRATADA, desde que, seja proveniente de uma unidade certificadora vinculada à ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
MIRANDA
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)

3.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Miranda (MS) tiver conhecimento de fato desabonador, à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

3.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 3.2, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do item 3.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

3.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, vinculada ao Fundo Municipal de Educação de Miranda/MS.

4.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Caberá ao Gestor do Órgão Gerenciador da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.



4.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município nos termos do art. 67 do Decreto Municipal 4109/2023.

4.5. Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a revisão a cada três meses dos preços registrados para fins de atualização de preços de mercado.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;



III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;



II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

7.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

7.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

- I- Advertência;
 - II- Multa;
 - III- Impedimento de licitar e contratar.
 - IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.



§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 8 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

8.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9- CLÁUSULA NONA – DO PREÇO REGISTRADO

9.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônica, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora fica assim registrada:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

10.1. Os Fiscais de Contrato responsáveis da secretaria pelo recebimento dos produtos serão os servidores _____, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024.

10.2. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decretos Municipais 4107/2023 e 4153/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4109/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Miranda/MS, ----- de ----- de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor de Contrato
CONTRATANTE

DETENTORA DA ATA



MINUTA DO CONTRATO DE SALDO/ADESÃO Nº ____/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANDA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pedro Pedrossian, nº 145, Centro, MIRANDA – MS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 15.519.710/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sra. Evanir Duarte da Silva**, brasileira, casada, CI-RG nº 770529 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 607.597.801-10, residente e domiciliada na Rua Emílio de Menezes, nº 89, Bairro: Shalom, na cidade de Miranda – MS, tendo como Gestor deste Contrato o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF: **XXXXXXXXXX** e RG **XXXXXX** SSP/XX, residente da Rua **XXXXXX**, Bairro **XXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na Rua/Av _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____ (____), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, _____, portador do RG nº _____, expedida pela ____/__, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____ (____), e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de saldo/adesão, cuja celebração foi decorrente do despacho de homologação o Pregão Eletrônico nº 010/2024, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para suprir a demanda da **Merenda Escolar**, a fim de atender as necessidades dos estudantes matriculados nas unidades da Rede Municipal de Ensino (REME) de Miranda/MS, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme informações detalhadas no Termo de Referência, no Edital e Proposta de preço, que fazem parte deste contrato.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá parceladamente durante o período de contratação.

3.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Pedido de Compra”, com “Autorização de Fornecimento” emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de Nota de Empenho emitida pelo Núcleo de Contabilidade.



3.3. O Pedido de Compra será emitido e enviado no e-mail da empresa contratada na semana anterior à entrega, constando os produtos e as quantidades desejadas.

3.3.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio de documentação mencionada no item anterior, o pedido de atualização no cadastro do município será de responsabilidade única da empresa contratada, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

3.4. Os produtos solicitados deverão ser entregues semanalmente no endereço designado com o Núcleo de Educação, situado na Rua: Do Carmo, nº 138, Centro, em horário comercial das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

3.5. Os produtos deverão ser entregues nos dias da semana e endereços apontados no cronograma discriminado neste relatório, conforme estipulado pela nutricionista da REME.

3.6. Por se tratar de alimentação para Merenda Escolar, cuja alimentação respeita um cardápio programado por escola (kcal/proteína/dia/pessoa), não será tolerado o atraso nas entregas, ou entregas fora dos horários e dias da semana previstos e solicitados pelo setor requisitante.

3.7. As datas de entregas deverão ser rigorosamente obedecidas em todas as unidades escolares, não sendo permitidos atrasos. As antecipações serão permitidas com a prévia autorização do setor de nutrição escolar da Secretaria de Educação.

3.8. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

3.9. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente nos locais mencionados, a entrega deverá ser feita no primeiro dia útil imediatamente posterior.

3.10. Os produtos devem ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido pela nutricionista, conforme dia semanal, data e horário estipulados nos locais previstos.

3.11. Os produtos devem ser entregues em recipientes adequados e limpos devendo ser transportados em carros fechados ou refrigerados, quando for o caso.

3.12. Todos os produtos embalados deverão obrigatoriamente atender às normas de padrão de identidade e qualidade estabelecida pelos Ministérios da Saúde e da Agricultura.

3.13. A composição do produto deverá estar impressa na embalagem na forma da legislação em vigor.

3.14. Alimentos não perecíveis, perecíveis e que necessitam de refrigeração devem conter o prazo de validade vigente em no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo estipulado pelo fabricante.

3.15. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.



3.16. Os itens 60, 61 e 77 referentes aos pães, deverão ser entregues nos Centros de Educação Infantil, três vezes por semana e nas escolas da REME, uma vez por semana e no Núcleo de Educação, uma vez por semana em dias e horários a serem definidos pelo Setor de Alimentação Escolar, sendo informado com antecedência, junto à requisição.

3.17. O transporte e a descarga dos gêneros alimentícios correrão por conta exclusiva do fornecedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Caberá também arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega.

3.18. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo do responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação que deverá proceder na avaliação do produto, se o mesmo está de conformidade com tudo que fora exigido, a fim de atestar o recebimento.

3.19. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

3.20. Serão recusados os produtos que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste relatório e/ou que não estejam adequados para uso.

3.21. Os produtos, objeto deste relatório, deverão ser entregues acompanhadas de notas fiscais, devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.

3.22. Devido à distância de algumas unidades de ensino, de até 60 km (sessenta quilômetros), as entregas em locais mais distantes deverão ser feitas pelo setor do Núcleo de Educação, ficando sobre responsabilidade dos fornecedores apenas os locais citados no item a seguir.

3.23. As entregas deverão ser feitas nas unidades de ensino que compõem a Rede Municipal de Ensino de Miranda/MS, incluindo as escolas urbanas e indígenas, bem como os Centros de Educação Infantil, conforme descritos no item a seguir.

3.24. As entregas deverão ser feitas nos locais abaixo discriminados, na área urbana:

- CAIC Maria Henriqueta Rebuá Siufi: Avenida Estanislau Bossay, nº 125, bairro Cohab;
- EMU 15 de Outubro: Rua Bodoquena, nº 59, bairro Centro;
- EMU Estanislau Bossay: Rua Rui Barbosa, s/nº, bairro Nova Miranda;
- EMU Maria do Rosário: Rua Maria do Rosário, nº 129, bairro Maria do Rosário;
- EMU Roberto Paulo Almeida: Rua Satio Massuda, nº 82, bairro Cherogami;
- EMU Waldemar João de Souza: Rua Benjamin Constant, s/nº, bairro Vilas Boas;
- Núcleo de Educação: Rua do Carmo, nº 138, bairro Centro.

3.25. As entregas também deverão ser feitas nos Centros de Educação Infantil abaixo discriminados, na área urbana:

- CEI Oliva Proença Bossay: Rua Mondego, nº 247, bairro Jardim Mondego;
- CEI São Francisco de Assis: Rua Benjamin Constant, s/nº, bairro Centro;
- CEI Vó Emiliana: Rua Anibal de Toledo, nº 125, bairro Beira Rio.



3.26. As entregas também deverão ser feitas nas Escolas Municipais Indígenas abaixo discriminados, a uma distância de aproximadamente 4 km (quatro quilômetros):

- EMI Polo Pílad Rebuá: Aldeia Passarinho;
- EMI Extensão Arthêmis Paz Bossay: Aldeia Moreira.

3.27. O cronograma de entregas será enviado mediante Pedido de Compra por e-mail pela nutricionista com 7 (sete) dias de antecedência.

3.28. As entregas no Núcleo de Educação devem ser feitas de forma separada de acordo com as unidades escolares, atendendo o quantitativo do cronograma de entrega que devem ser enviados via e-mail pela nutricionista da REME:

Escolas Municipais Indígenas (EMI)
EMI Polo Coronel Nicolau Horta Barbosa

- Extensão Alexandre Albuquerque
- Salas Cedidas (Escola Cacique Timóteo)
- Extensão Luiz Raimundo

EMI Polo Felipe Antonio

- Extensão José Balbino
- Extensão Mãe Terra

EMI Polo Presidente João Figueiredo
- Extensão Irmãos Souza

Escolas Municipais Rurais (EMR)
EMR Polo Raimundo Dos Santos

- Extensão 18 Novembro
- Extensão Baldomero Girbal Cortada Filho
- Extensão Bandeirante
- Extensão Beatriz de Barros Bunlai
- Extensão Gumercindo Ribeiro

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ (_____).

4.2. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

4.2.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.



4.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

4.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E RAJUSTE

5.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, ficando eleito o índice Geral de Preços Médios-IGPM, ou outro que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

5.2. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

5.3. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

5.4. Para manutenção de reequilíbrio econômico-financeiro (álea extraordinária), o mesmo poderá ser concedido a qualquer momento, desde que lastreado de documentações que comprovem, de forma inequívoca, que a alteração dos custos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução (art. 124, II “d” da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato ate _____, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 7.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 7.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.



§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 7.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 7.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

7.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

7.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os gastos da presente licitação serão suportados pela dotação orçamentária:

XX

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Entregar o objeto deste contrato respeitando as marcas e especificações que serão inseridas na referida proposta de preço.
- b) Efetuar, por sua conta, caso necessário, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato administrativo.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. As hipóteses de extinção contratual serão as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024, Termo de Referência e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA DE
MIRANDA**
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais 4108/2023, 4109/2023, 4121/2023, 4122/2023 e 4132/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/21, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO: Para fiscalização deste ajuste fica designado o servidor: _____, designada no Decreto Municipal n. ____/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Miranda (MS), _____ de _____ de 2024.

Ordenador de Despesas
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

NOME
GESTOR DE CONTRATO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:



PREFEITURA DE
MIRANDA
Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação.
Evanir Duarte da Silva.

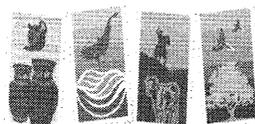
2. OBJETO

2.1. Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para suprir a demanda da **Merenda Escolar**, a fim de atender as necessidades dos estudantes matriculados nas unidades da Rede Municipal de Ensino (REME) de Miranda/MS, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme condições detalhadas neste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar segue abaixo os quantitativos necessários para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	013.000.269	ABACAXI - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MATURAÇÃO NATURAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ISENTAS DE MATERIAIS TERROSOS, UMIDADE OU APODRECIMENTO, DEVE APRESENTAR PESO MÍNIMO DE: 900G	UN	700
2	013.000.112	ABÓBORA CABOTIÃ: DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE MATERIAIS TERROSO, UMIDADE E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	1500
3	013.000.587	ABOBORA PAULISTINHA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE MATERIAIS TERROSO, UMIDADE E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	1500
4	013.000.167	ACHOCOLATADO EM PÓ- TIPO: INSTATANEIO. EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA DE POLIPROPILENO TIPO SACO. PESO APROXIMADO DE 700G; COMPOSIÇÃO APROXIMADA: AÇUCARES,CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA,COMPLEXO VITAMINICO, GORDURAS SATURADAS/TOTAIS, SODIO, EMULSIFICANTE E AROMATIZANTE CARACTERISTICO DO PRODUTO	UN	1500
5	013.000.618	AÇÚCAR CRISTAL - PRODUTO DE COR BRANCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, LIVRE DE UMIDADE CONTENDO MARCA E PRAZO DE VALIDADE, DENTRO DO ESPECIFICADO NA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA VIGENTE. PACOTE COM 2KG.	PCT	1000
6	013.000.090	ALFACE, PÉ BEM DESENVOLVIDO SEM MACHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME. INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRA. SEM DANOS FÍSICOS	UN	6000
7	013.000.363	ALHO - COLORAÇÃO: BRANCA. POSSUINDO DIÂMETRO EQUATORIAL MAIOR QUE: 60MM; INTEIRO; SEM PERDA DE BULBILHO; SEM ESTAR BROTADO; CHOCHO; DETERIORADO; DESIDRATADO; QUEIMADO; POLPA EXTERNA; COM PERFURAÇÃO DE PRAGA; DANO MECÂNICO; EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1KG. GRAÚDO, DO TIPO COMUM, CABEÇA INTEIRA FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, SEM CHAMAMENTO.	KG	1400
8	013.000.625	ARROZ AGULHINHA - PRODUTO DE GRÃO LOGO E FINO, TIPO 1; ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA. PACOTE COM 5KG.	PCT	3750
9	013.017.033	AVEIA EM FLOCOS - PRODUTO INTEGRAL, RICO EM FIBRAS, 100% NATURAL. EMBALAGEM COM 500G.	UN	100
10	013.000.631	BANANA MAÇÃ - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCA, 60% A 80% DE MATURAÇÃO; UNIFORME NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO; AROMA E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE; FIRME E COM BRILHO; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	6500





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

11	013.000.633	BANANA NANICA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCA, 60% A 80% DE MATURAÇÃO; UNIFORME NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO; AROMA E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE; FIRME E COM BRILHO; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	8000
12	013.000.634	BATATA DOCE - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO, DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, INTEIRO, FIRME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS; SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	700
13	013.000.177	BATATA INGLESA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTAS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA. NAO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECANICA OU BIOLÓGICA	KG	2500
14	013.000.635	BETERRABA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FOLHAS; COM BULBOS DE TAMANHO MÉDIO; SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS; SEM CORPO ESTRANHO; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	2895
15	013.000.746	BISCOITO DE MAISENA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, VITAMINADO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DA FÁBRICA. EMBALAGEM COM 400G.	UN	2850
16	013.000.589	BISCOITO DE POLVILHO: BISCOITO DE POLVILHO, ISENTO DE GLÚTEN, FORMATO TIPO ARGOLA, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE RESISTENTES, PESANDO 300 GRAMAS. 90% DO PRODUTO DEVE ESTAR COM SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS INTACTAS (NÃO QUEBRADOS). NO SEU RÓTULO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO, SOBRE GLÚTEN, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA DEVERÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA, ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O PIQ ESTABELECIDO PARA O PRODUTO..	UN	1500
17	013.000.747	BOLACHA ÁGUA E SAL - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, VITAMINADO, SABOR SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA; REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PESO DA EMBALAGEM: 400G.	UN	2850
18	013.000.642	CARNE BOVINA SEM OSSO: ACÉM E/OU PALETA (MOÍDA) - PRODUTO RESFRIADO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF	KG	9375
19	013.000.772	CARNE DE FRANGO, FILE DE PEITO: SEM ESCURECIMENTOS OU MANCHAS ESVERDEADAS, ENTREGUE EMBALAGEM DE POLIPROPILENO EM PORÇÕES DE 500G A 1KG, COM CERTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL OU FEDERAL, CONGELADA A - 12°C, VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	KG	6375
20	013.000.667	CEBOLA - PRODUTO FRESCO, TENRO E COM BRILHO; TAMANHO MÉDIO, GRAÚDO, UNIFORME; MAIS DE 70% DA SUPERFÍCIE DO BULBO COBERTO PELO CATAFILO; PELÍCULA EXTERNA DA CEBOLA; TURGESCENTE, INTACTA; SEM DEFEITOS EXTERNO E INTERNO, COMO BROTADO, DANO MECÂNICO MANCHA NEGRA; SEM PELÍCULA; SEM PODRIDÃO; SEM DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	KG	3500
21	013.000.668	CENOURA - PRODUTO DE TAMANHO MÉDIO, SEM FOLHA, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	2894
22	013.000.592	CHARQUE BOVINO: CHARQUE BOVINO DIANTEIRO, SADIO, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE: COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, A VÁCUO, TRANSPARENTE E RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 01 A 05 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	1951
23	013.000.670	CHEIRO VERDE - PRODUTO ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, LIVRE DE RESÍDUOS, PARASITAS, LARVAS. PESO MÍNIMO DO MAÇO: 150G.	MC	6500
24	013.000.594	CHOCOLATE EM PÓ: DE PREPARO INSTANTÂNEO, AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE CONTENDO 100% DE CACAU EM PÓ, AÇÚCAR E	UN	1500



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

		AROMATIZANTE. EM EMBALAGENS DE 200G COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. NÃO CONTER GLÚTEN.		
25	013.013.065	CHUCHU: DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE MATERIAIS TERROSO, UMIDADE E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	2000
26	013.000.672	COLORAL EM PÓ - PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 500G.	UN	800
27	013.000.673	COUVE MANTEIGA - PRODUTO COM FOLHAS INTERINAS E TALO.	MAÇO	7339
28	013.000.677	ERVILHA EM CONSERVA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, REIDRATADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL APROXIMADAMENTE 200G LATA/SACHÊ.	UN	2400
29	013.000.679	EXTRATO DE TOMATE - PRODUTO DE PURA POLPA DE TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM COM 350G.	UN	2000
30	013.000.682	FARINHA DE MANDIOCA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TORRADO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 500G.	UN	2000
31	013.000.683	FARINHA DE QUIBE - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 500G.	UN	100
32	013.000.685	FARINHA DE TRIGO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	800
33	013.000.686	FARINHA FINA DE FUBÁ - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, AMARELO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	2000
34	013.000.688	FEIJÃO CARIOQUINHA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO 1, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO E LISO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	7600
35	013.000.689	FERMENTO BIOLÓGICO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PÓ SECO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA. PACOTE COM 10G.	PT	300
36	013.000.690	FERMENTO QUÍMICO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO ORIGINAL DE FÁBRICA. PACOTE COM 100G.	PT	300
37	013.000.768	FÍGADO BOVINO: RESFRIADO OBTIDO ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS, NÃO PODEM TER MANCHAS DE QUAISQUER ESPÉCIES E NEM PARASITOS E NEM LARVAS. DEVEM APRESENTAR ODOR, COR E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, OU DE OUTRO TIPO DE PLÁSTICO, ATÓXICO, INTACTO, COM RÓTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUEM: CATEGORIA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBO DA SIF, SIE OU SIM, EM PACOTE DE 1 A 5 QUILOS CONFORME SOLICITADO	KG	2670
38	013.000.158	IOGURTE NATURAL: INGREDIENTES: LEITE DE VACA PASTEURIZADO E FERMENTO LÁCTEO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE E ATÓXICA, TAMPA LACRADA CONTENDO 500G DO PRODUTO. SELO DO IMA OU SIF.	UN	2000
39	013.000.697	LARANJA - PRODUTO DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COM GRAU DE MADURAÇÃO ADEQUADO PARA CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA.	KG	10000
40	013.000.655	LEITE DE SOJA (EXTRATO DE SOJA) ALIMENTO COM SOJA ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, LIVRE DE LACTOSE E COLESTEROL EMBALAGEM LONGA VIDA COM 1 LITRO. DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NO CORPO DA EMBALAGEM.	UN	100
41	013.000.701	LEITE UHT INTEGRAL - PRODUTO LÍQUIDO HOMOGÊNEO, BRANCO LEITOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF E VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UN	19345
42	013.000.769	LEITE UHT ZERO LACTOSE: LÍQUIDO HOMOGÊNEO SEM LACTOSE, BRANCO LEITOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA DE 1 LITRO, COM CERTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL OU FEDERAL. DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NO CORPO DA EMBALAGEM.	UN	200





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

43	013.000.561	LIMÃO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, COM GRAU DE MATURACÃO ADEQUADO PARA CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA.	KG	100
44	013.000.703	LINGUIÇA MISTA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO MISTA, SEM INDÍCIOS DE FUNGOS OU ESCURECIMENTOS.	KG	2438
45	013.000.704	MAÇÃ NACIONAL - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, VERMELHO, COM AROMA E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS	KG	9600
46	013.000.705	MACARRÃO ESPAGUETE - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, MASSA COM OVOS, TIPO ESPAGUETE (SPAGHETTI), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE OU EM CAIXA DE PAPEL RESISTENTE. EMBALAGEM COM 500G.	UN	9000
47	013.000.770	MACARRÃO NO FORMATO DE CONCHA: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA B9, OVOS E CORANTES NATURAIS, PACOTE DE 500G. DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NO CORPO DA EMBALAGEM.	UN	600
48	013.000.708	MAMÃO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO DO DIA, LONGE DE FUNGOS E APODRECIMENTO.	KG	1000
49	013.000.709	MANDIOCA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESCASCADO, BRANCO, CRU.	KG	2037
50	013.000.563	MARACUJÁ - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, REDONDO, GRAÚDO, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, COM CASCA LISA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG	300
51	013.000.710	MARGARINA VEGETAL COM SAL - PRODUTO COM TEOR DE LIPÍDIOS DE 65% A 85%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM CERTIFICADO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL OU FEDERAL. EMBALAGEM COM 500G.	UN	2400
52	013.000.712	MELANCIA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO DO DIA, SEM INDÍCIOS DE FUNGOS E APODRECIMENTO.	KG	12500
53	013.000.713	MELÃO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO DO DIA, SEM INDÍCIOS DE FUNGOS E APODRECIMENTO.	KG	6000
54	013.022.003	MILHO VERDE EM CONSERVA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA (LATA OU SACHÊ). EMBALAGEM COM 200G.	UN	2400
55	013.000.718	MORANGO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO DO DIA, SEM INDÍCIOS DE FUNGOS E APODRECIMENTO. BANDEJA COM APROXIMADAMENTE 300G.	UN	800
56	013.000.719	ÓLEO DE SOJA - EMBALAGEM COM 900ML.	UN	4850
57	013.000.720	ORÉGANO - PRODUTO COM FOLHAS SECAS E TRITURADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 10G.	UN	135
58	013.000.749	OVOS DE GALINHA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE COLORAÇÃO UNIFORME. BANDEJA COM 12 UNIDADES.	BJ	4500
59	013.012.023	PÃO DE FORMA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO DE FORMA, FATIADO, PARA LANCHE FRESCO DO DIA. CADA UNIDADE PESANDO APROXIMADAMENTE 500G.	PCT	500
60	013.000.723	PÃO DE LEITE - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA LANCHE FRESCO DO DIA. CADA UNIDADE PESANDO APROXIMADAMENTE 40G.	UN	25000
61	013.000.610	PÃO FRANCÊS - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO FRANCÊS, PARA LANCHE FRESCO DO DIA. CADA UNIDADE PESANDO APROXIMADAMENTE 50G.	KG	5625
62	013.000.726	PÃO PARA HOT DOG - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO HOT DOG, PARA LANCHE FRESCO DO DIA. CADA UNIDADE PESANDO APROXIMADAMENTE 40G.	UN	4653
63	013.000.570	PIMENTÃO - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, LIMPO, FRESCO, DE TAMANHO UNIFORME.	KG	1000
64	013.000.771	POLPA DE FRUTAS. - SABORES (MANGA, UVA, CAJU, MORANGO, LARANJA, MARACUJA), PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO, NÃO CONTEM GLUTEM E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERA SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO EM EMBALAGENS DE 1 KG, ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	4299
65	013.000.730	POLVILHO DOCE - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM	UN	400



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

		EMBALAGEM TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 1KG.		
66	013.000.731	QUEIJO MUÇARELA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FATIADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMÉTICA COM ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VENCIMENTO.	KG	200
67	013.000.733	REPOLHO BRANCO - PRODUTO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE LARVAS E DE APODRECIMENTO.	KG	4100
68	013.000.735	SAL - PRODUTO REFINADO, IODADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	1500
69	013.000.738	TOMATE SALADA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO SALADA, TAMANHO MÉDIO, COM 60% DE MATUREZAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS COM LOCAÇÃO UNIFORME E BRILHO, NÃO FIBROSAS.	KG	6000
70	013.028.012	VINAGRE ÁLCOOL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 900 ML fermentado acético de álcool, água, conservante corantes naturais tintos, acidez 4.0% 700 ml	UN	500
71	013.000.625	ARROZ AGULHINHA - PRODUTO DE GRÃO LOGO E FINO, TIPO 1; ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA. PACOTE COM 5KG.	PCT	1250
72	013.000.642	CARNE BOVINA SEM OSSO: ACÉM E/OU PALETA (MOÍDA) - PRODUTO RESFRIADO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF	KG	3125
73	013.000.772	CARNE DE FRANGO, FILE DE PEITO: SEM ESCURECIMENTOS OU MANCHAS ESVERDEADAS, ENTREGUE EMBALAGEM DE POLIPROPILENO EM PORÇÕES DE 500G A 1KG, COM CERTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL OU FEDERAL, CONGELADA A - 12°C, VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	KG	2125
74	013.000.592	CHARQUE BOVINO: CHARQUE BOVINO DIANTEIRO, SADIO, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE: COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, A VÁCUO, TRANSPARENTE E RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 01 A 05 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	487
75	013.000.688	FEIJÃO CARIOQUINHA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO 1, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO E LISO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	1900
76	013.000.701	LEITE UHT INTEGRAL - PRODUTO LÍQUIDO HOMOGÊNEO, BRANCO LEITOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF E VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UN	6448
77	013.000.610	PÃO FRANCÊS - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO FRANCÊS, PARA LANCHE FRESCO DO DIA. CADA UNIDADE PESANDO APROXIMADAMENTE 50G.	KG	1875
78	013.000.771	POLPA DE FRUTAS. - SABORES (MANGA, UVA, CAJU, MORANGO, LARANJA, MARACUJA), PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, NÃO CONTEM GLUTEM E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERA SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO EM EMBALAGENS DE 1 KG, ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	1433

4. JUSTIFICATIVA.

4.1. A Justificativa e objetivos da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeituramiranda)

5.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá parceladamente durante o período de contratação.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito formalizada por meio de “Pedido de Compra”, com “Autorização de Fornecimento” emitido pela Coordenadoria de Compras e com assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finança, bem como acompanhado de Nota de Empenho emitida pelo Núcleo de Contabilidade.

5.3. O Pedido de Compra será emitido e enviado no e-mail da empresa contratada na semana anterior à entrega, constando os produtos e as quantidades desejadas.

5.3.1. Em caso de alteração de e-mail para o envio de documentação mencionada no item anterior, o pedido de atualização no cadastro do município será de responsabilidade única da empresa contratada, não podendo justificar esse motivo por atrasos nas entregas.

5.4. Os produtos solicitados deverão ser entregues semanalmente no endereço designado com o Núcleo de Educação, situado na Rua: Do Carmo, nº 138, Centro, em horário comercial das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.5. Os produtos deverão ser entregues nos dias da semana e endereços apontados no cronograma discriminado neste relatório, conforme estipulado pela nutricionista da REME.

5.6. Por se tratar de alimentação para Merenda Escolar, cuja alimentação respeita um cardápio programado por escola (kcal/proteína/dia/pessoa), não será tolerado o atraso nas entregas, ou entregas fora dos horários e dias da semana previstos e solicitados pelo setor requisitante.

5.7. As datas de entregas deverão ser rigorosamente obedecidas em todas as unidades escolares, não sendo permitidos atrasos. As antecipações serão permitidas com a prévia autorização do setor de nutrição escolar da Secretaria de Educação.

5.8. Caso haja atraso na entrega ou recusa na substituição de itens que não estiverem de acordo com o estabelecido neste relatório, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

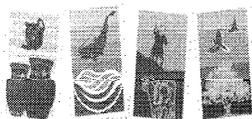
5.9. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente nos locais mencionados, a entrega deverá ser feita no primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.10. Os produtos devem ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido pela nutricionista, conforme dia semanal, data e horário estipulados nos locais previstos.

5.11. Os produtos devem ser entregues em recipientes adequados e limpos devendo ser transportados em carros fechados ou refrigerados, quando for o caso.

5.12. Todos os produtos embalados deverão obrigatoriamente atender às normas de padrão de identidade e qualidade estabelecida pelos Ministérios da Saúde e da Agricultura.

5.13. A composição do produto deverá estar impressa na embalagem na forma da legislação em vigor.



5.14. Alimentos não perecíveis, perecíveis e que necessitam de refrigeração devem conter o prazo de validade vigente em no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo estipulado pelo fabricante.

5.15. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

5.16. Os itens 60, 61 e 77 referentes aos pães, deverão ser entregues nos Centros de Educação Infantil, três vezes por semana e nas escolas da REME, uma vez por semana e no Núcleo de Educação, uma vez por semana em dias e horários a serem definidos pelo Setor de Alimentação Escolar, sendo informado com antecedência, junto à requisição.

5.17. O transporte e a descarga dos gêneros alimentícios correrão por conta exclusiva do fornecedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Caberá também arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega.

5.18. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo do responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação que deverá proceder na avaliação do produto, se o mesmo está de conformidade com tudo que fora exigido, a fim de atestar o recebimento.

5.19. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.20. Serão recusados os produtos que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste relatório e/ou que não estejam adequados para uso.

5.21. Os produtos, objeto deste relatório, deverão ser entregues acompanhadas de notas fiscais, devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.

5.22. Devido à distância de algumas unidades de ensino, de até 60 km (sessenta quilômetros), as entregas em locais mais distantes deverão ser feitas pelo setor do Núcleo de Educação, ficando sobre responsabilidade dos fornecedores apenas os locais citados no item a seguir.

5.23. As entregas deverão ser feitas nas unidades de ensino que compõem a Rede Municipal de Ensino de Miranda/MS, incluindo as escolas urbanas e indígenas, bem como os Centros de Educação Infantil, conforme descritos no item a seguir.

5.24. As entregas deverão ser feitas nos locais abaixo discriminados, na área urbana:

- CAIC Maria Henriqueta Rebuá Siufi: Avenida Estanislau Bossay, nº 125, bairro Cohab;
- EMU 15 de Outubro: Rua Bodoquena, nº 59, bairro Centro;
- EMU Estanislau Bossay: Rua Rui Barbosa, s/nº, bairro Nova Miranda;
- EMU Maria do Rosário: Rua Maria do Rosário, nº 129, bairro Maria do Rosário;
- EMU Roberto Paulo Almeida: Rua Satio Massuda, nº 82, bairro Cherogami;
- EMU Waldemar João de Souza: Rua Benjamin Constant, s/nº, bairro Vilas Boas;
- Núcleo de Educação: Rua do Carmo, nº 138, bairro Centro.

5.25. As entregas também deverão ser feitas nos Centros de Educação Infantil abaixo discriminados, na área urbana:



- CEI Oliva Proença Bossay: Rua Mondego, nº 247, bairro Jardim Mondego;
- CEI São Francisco de Assis: Rua Benjamin Constant, s/nº, bairro Centro;
- CEI Vó Emiliana: Rua Anibal de Toledo, nº 125, bairro Beira Rio.

5.26. As entregas também deverão ser feitas nas Escolas Municipais Indígenas abaixo discriminados, a uma distância de aproximadamente 4 km (quatro quilômetros):

- EMI Polo Pílad Rebuá: Aldeia Passarinho;
- EMI Extensão Arthêmis Paz Bossay: Aldeia Moreira.

5.27. O cronograma de entregas será enviado mediante Pedido de Compra por e-mail pela nutricionista com 7 (sete) dias de antecedência.

5.28. As entregas no Núcleo de Educação devem ser feitas de forma separada de acordo com as unidades escolares, atendendo o quantitativo do cronograma de entrega que devem ser enviados via e-mail pela nutricionista da REME:

Escolas Municipais Indígenas (EMI) **EMI Polo Coronel Nicolau Horta Barbosa**

- Extensão Alexandre Albuquerque
- Salas Cedidas (Escola Cacique Timóteo)
- Extensão Luiz Raimundo

EMI Polo Felipe Antonio

- Extensão José Balbino
- Extensão Mãe Terra

EMI Polo Presidente João Figueiredo

- Extensão Irmãos Souza

Escolas Municipais Rurais (EMR)

EMR Polo Raimundo Dos Santos

- Extensão 18 Novembro
- Extensão Baldomero Girbal Cortada Filho
- Extensão Bandeirante
- Extensão Beatriz de Barros Bunlai
- Extensão Gumercindo Ribeiro

6. DOS BENEFÍCIOS À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

6.1. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal 3070/2022.

6.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL¹.

¹ Art. 13, Decreto Municipal 3070/2022, ficam definidos os termos local e regional da seguinte forma: I – **LOCAL**: localizado em todo o território do Município de Miranda/MS.

Eliseu



6.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local sejam iguais ou até 10% (dez) por cento, superiores à proposta mais bem classificada.

6.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e art. 9 alínea b do Decreto Municipal 3070/2022, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada poderá ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.3.1.1. A Plataforma Eletrônica concederá prazo máximo de 2 minutos para usufruir o direito mencionado acima.

6.3.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte inicialmente melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.2.1 do presente termo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, a Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais LOCAL que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.2.1., o sistema fará sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

6.3.4. Só poderá ofertar nova proposta de preço a microempresa e/ou empresa de pequeno porte que estiver presente durante a sessão, através de seu representante legal.

6.3.5. Caso o representante legal da microempresa e/ou empresa de pequeno porte não esteja presente durante a sessão, o sistema dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta.

6.3.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no “caput” do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e art. 9 alínea b do Decreto Municipal 3070/2022, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3.7. No caso em que não houver oferta de proposta para **COTA PRINCIPAL**, destinada à **AMPLA CONCORRÊNCIA** pelas empresas MEI/ME/EPP enquadradas no art. 13, inciso I do Decreto Municipal n. 3070/2022, a preferência de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte se darão conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.



6.5.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata/Contrato.

6.6. Caso a mesma licitante for vencedora do mesmo produto que foi separado por cota, o valor adjudicado para ambos deverá ser pelo menor preço obtido.

6.7. Será priorizada a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

7. DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

7.1. Os Fiscais de Contrato responsáveis serão os servidores apontados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024.

7.2. Gestor de Contrato responsável será o servidor apontado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 4153/2024.

7.3. O acompanhamento da gestão e fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4107/2023.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.2. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/21.

8.2.1. Em caso de necessidade de correção ou troca da Nota Fiscal apresentada, motivada por falha da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão contados a partir da apresentação da nova documentação fiscal.

8.2. A nota fiscal apresentada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

8.4. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto deste contrato respeitando as marcas e especificações que serão inseridas na referida proposta de preço.
- b) Efetuar, por sua conta, caso necessário, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato administrativo.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21 as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

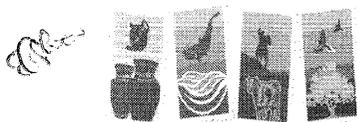
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 11.2, será calculada na proporção prevista no Decreto Municipal nº 4132/2023, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 11.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 11.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência exclusiva da autoridade máxima do poder executivo;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 11 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

11.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4132/2023.

11.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DO PRAZO DA VIGENCIA DA ATA E/OU CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

12.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

12.2. No caso de formalização de contrato de saldo ou adesão o prazo de vigência dentro fica estipulado no exercício financeiro do respectivo ano orçamentário, podendo ser prorrogado mediante o acordo entre as partes nos termos da art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

Miranda/MS, 26 de fevereiro de 2024.

EVANIR DUARTE DA SILVA
Secretária Municipal Educação



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda

@prefeitura.miranda